



www.pentagonotrustee.com.br

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.
CNPJ	20.223.016/0001-70
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	BLMN12
DATA DE EMISSÃO	15/11/2017
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2031
VOLUME TOTAL PREVISTO**	580.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	580.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 7,1358% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na Escritura de Emissão ("Projeto").
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AAA(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	PRÊMIO	EVENTO GENÉRICO
14/03/2024			1,23546957	
15/06/2024	51,81170354	42,96091978		
18/06/2024				0,42726615
15/12/2024	53,06847304	43,55658598		

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	RESGATE ANTECIPADO
-------------------	-------------	-------------	--------------------

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	580.000	580.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 07/03/2024 - Reorganização Societária.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,2 Apurado= 1,34 Atendido
Patrimônio Líquido/ Ativo Total	N/A	N/A	N/A	Limite>=25% Apurado=49,4% Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor Mensal das Debêntures	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures	1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório

Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	25.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Penhor de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,75% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	15.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	15.000
DATA DE VENCIMENTO	30/06/2026
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	118.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	118.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,3870% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
EMISSION/SÉRIE	1ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	112.310.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	112.310
DATA DE VENCIMENTO	15/02/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,45% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL
EMISSION/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,75% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL (sucessora por incorporação da TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.)
EMISSION/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	77.550.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	77.550
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,80% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL
EMISSION/SÉRIE	3ª/ 1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	185.000 e 215.000, respectivamente.

DATA DE VENCIMENTO	15/09/2029 e 15/09/2024, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,3455% a.a. e 100% da Taxa DI + 1,78% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL
EMIÇÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	250.000
DATA DE VENCIMENTO	31/08/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	236.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e Penhor de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	236.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2032
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,9461% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	750.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	750.000
DATA DE VENCIMENTO	28/06/2028
REMUNERAÇÃO	(i) 100% da Taxa DI + 2,60% a.a. até 30/06/2023 (exclusive); e (ii) 100% Taxa DI + 2,17% a.a. de 30/06/2023 (inclusive) até o vencimento.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRÁS
EMIÇÃO/SÉRIE	3ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.700.000.000,00

ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.200.000 e 1.500.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2026 e 15/04/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,80% a.a. e IPCA + 4,9126% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	135.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia, a ser convolada para espécie com garantia real.
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	135.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2038
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,9335% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos:

“(…)

BNDES, CAIXA (esta na qualidade de cessionária fiduciária) e o AGENTE FIDUCIÁRIO, quando referidos em conjunto, doravante denominados “CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS” ou “CREDORES”;
(…)

SEGUNDA DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:
(…)

22. DIREITOS CEDIDOS: Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, objeto da presente garantia, conforme Cláusula Quarta deste CONTRATO CONSOLIDADO;

TERCEIRA OBJETO DO CONTRATO

Este CONTRATO CONSOLIDADO tem por objeto constituir e regular a cessão fiduciária, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pela CEDENTE, dos DIREITOS CEDIDOS na forma da Cláusula Quarta deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as cópias do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO DE REPASSE encontram-se anexadas ao CONTRATO ORIGINAL e a cópia da ESCRITURA DE EMISSÃO encontra-se anexada ao presente CONTRATO CONSOLIDADO (Anexo I), constituindo, todas elas, parte integrante do CONTRATO CONSOLIDADO para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações da CAIXA, na qualidade de

BANCO ADMINISTRADOR, serão discriminadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, sem prejuízo das demais obrigações assumidas na condição de agente financeiro repassador de recursos do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CEDENTE a averbar futuros aditivos aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil à margem dos registros do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

QUARTA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor, mediante comprovação, que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e da execução da garantia ora constituída, conforme previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO e/ou da execução das demais garantias mencionadas no Preâmbulo deste CONTRATO CONSOLIDADO, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, artigo 66-B, § 3º, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”):

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA;
- b) os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no CPST, nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO; e
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS quando, para tanto, solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência da CEDENTE ou em caso de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 1 (um) DIA ÚTIL contado de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pelos custos comprovados e daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os bens e direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das partes deste CONTRATO CONSOLIDADO ou terceiros. Não obstante, a CEDENTE obriga-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou amigável dos bens objeto da garantia em caso de execução da mesma, não opera ou implica a assunção de qualquer obrigação da CEDENTE perante quaisquer terceiros por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.”

II. Penhor de Ações:

“Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, incluindo principal da dívida, juros, taxas, pena convencional,

comissões, multas, despesas, e quaisquer outros encargos, (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”), os ACIONISTAS GARANTIDORES dão em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”) e do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”), os bens descritos abaixo:

a) todas as suas ações representativas do capital social da DEVEDORA, de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, correspondentes, nesta data, a 2.961.000.000 (dois bilhões, novecentos e sessenta e um milhões)] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se as ações ainda não integralizadas (essas ações designadas como “AÇÕES EMPENHADAS”);

b) todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as AÇÕES EMPENHADAS;

c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES na qualidade de acionistas da DEVEDORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS;

d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES; e

e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos ACIONISTAS GARANTIDORES com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens “a” a “d” acima da presente cláusula (os bens e direitos designados nas alíneas “a” a “e” desta Cláusula, serão designados, neste CONTRATO CONSOLIDADO, como “BENS EMPENHADOS” ou como “GARANTIA”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de cumprimento do artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, as cópias do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO DE REPASSE encontram-se anexadas ao CONTRATO ORIGINAL e a cópia da ESCRITURA DE EMISSÃO encontra-se anexada ao presente CONTRATO CONSOLIDADO

(Anexo I), constituindo, todas elas, parte integrante do CONTRATO CONSOLIDADO para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As novas ações referidas nas alíneas “b” e “d” da presente Cláusula integrarão, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES EMPENHADAS referida na alínea “a” da presente Cláusula, para todos os fins e efeitos de direito, aplicando-se às mesmas, de imediato, todos os termos e condições do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES concordam em constituir o penhor descrito nesta Cláusula, observado o disposto no Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 16.2.0794-4, a ser celebrado entre as PARTES GARANTIDAS (“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO”), de modo que referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO

No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, os ACIONISTAS GARANTIDORES obrigam-se a notificar, por escrito, os CREDORES, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos CREDORES sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO. A formalização do penhor deverá ser feita pela INTERVENIENTE, no prazo previsto na Cláusula Quarta, item II, deste CONTRATO CONSOLIDADO, por meio da averbação do penhor das ações no livro de “Registro de Ações Nominativas” da INTERVENIENTE, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES. Para todos os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou bancário.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas em ações escriturais, mediante prévia e expressa anuência dos CREDORES, os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão obter, na mesma data da escrituração, a averbação do penhor nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da escrituração e averbação, encaminhar os respectivos registros aos CREDORES, sendo certo que as AÇÕES EMPENHADAS permanecerão integrando o conceito de “BENS EMPENHADOS” para todos os efeitos.”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Em 2024, o processo administrativo ANEEL nº 48500.002481/2020, cujo objeto foi o cancelamento de TLDs, foi encerrado com resultado satisfatório para a BMTE. O processo administrativo nº 48500.003678/2020 foi concluído conjuntamente, uma vez que ambos foram juntados durante o trâmite até decisão final.

Em decorrência da decisão final da ANEEL, foi instaurada uma fiscalização para aferir a conduta da BMTE durante o pleito das TLDs, cujo Termo de Notificação TN n.º 0002/2025-SFT, inclusive, já foi respondido.

Processo administrativo n.º 48500.902743/2024-95.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) acompanhados no exercício social de 2024:

(i) Processo 48500.003678/2020-91- Processo Administrativo Regulatório - ANEEL

Autor: ONS.

Réu: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

Interessada: ANEEL.
